



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM 2017-2020

1º Votação 21/02/2018 - Aprovado
2º Votação 22/02/2018 - Aprovado
3º Votação _____ - _____


Presidente

MINUTA DO PROJETO DE LEI N°. 001/2018.

“Altera o art. 95, da Lei Complementar nº 622, de 09 de setembro de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Formoso do Araguaia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Wagner Coelho de Oliveira, sanciono a seguinte Lei Complementar:

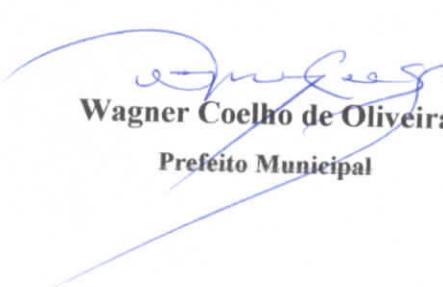
Art. 1º - Fica alterado o inciso VI, do art. 95, da Lei Complementar nº 622, de 09 de setembro de 2013, que passa a constar a seguinte redação:

“Art. 95. ...
.....
§ 5º. ...
.....

VI – 01 (um) Controlador Interno do FORMOSO PREV, na Estrutura do Instituto de Previdência Social do Município de Formoso do Araguaia, cuja remuneração será de 70% (setenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal, sendo reajustada na mesma proporção e data do reajuste concedido aos Secretários Municipais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


Wagner Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM 2017-2020

JUSTIFICATIVA
MINUTA DO PROJETO DE LEI N° 009/ 2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o disposto no inc. VI, do art. 95, da Lei nº. 622, de 09 de setembro de 2013, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa conceder ao Controlador Interno do Formoso Prev uma remuneração digna das responsabilidades que estão sob sua guarda e ratifica que a própria autarquia é responsável para com este ônus.

Resalto que para cobertura das despesas do RPPS, foi estabelecida, em lei, Taxa de Administração de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

a) será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

b) as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

c) o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM 2017-2020

d) para utilizar-se da faculdade prevista na alínea anterior, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

e) a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

f) é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos na alínea “a”.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pela Lei nº 9717/1998, pela Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social através da Orientação Normativa nº 02/2009.

Desta forma, Senhor Presidente, Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à Formoso do Araguaia uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal